

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000101/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/08/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030500/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46221.004773/2009-16
DATA DO PROTOCOLO: 06/08/2009

SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 13.041.421/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ SANTANA DE CARVALHO, CPF n. 171.550.705-30;

E

SINDICATO DAS EMP DE ASSES, PERICIAS, INF E PESQ E DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DO EST DE SERGIPE-SESCAP-SE, CNPJ n. 32.834.772/0001-15, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CICINATO VIEIRA MELLO, CPF n. 022.199.995-72;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2009 a 30 de junho de 2010 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **São beneficiários das condições previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho os empregados que, abrangidos no âmbito da representação sindical da categoria, trabalhem para empresas cuja categoria econômica é representada por sindicato patronal, bem como, aqueles inorganizados sindicalmente ou não, submetidos a normas específicas coletivas de trabalho, com abrangência territorial em SE.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E CARGA HORÁRIA**

1º Fica acordado que os Contadores registrados no CRC/SE que laborarem no regime de 44(quarenta e quatro) horas semanais, no período de 01/07/2009 a 30/06/2010 terá um piso salarial mensal de R\$ 900,00(novecentos reais), para os Técnicos de Contabilidade registrados no CRC/SE que laborarem no regime de 44(quarenta e quatro) horas semanais, no período de 01/07/2009 a 30/06/2010 terá um piso salarial mensal de R\$600,00(seiscentos reais) ,Auxiliares de Escritório e afins que laborarem no regime

de 44(quarenta e quatro) horas semanais, no período de 01/07/2009 a 30/06/2010 terá um piso salarial mensal de R\$500,00 (quinhentos reais) e Serviços Gerais que laborarem no regime de 44(quarenta e quatro) horas semanais, no período de 01/07/2009 a 30/06/2010 terá um piso salarial mensal de R\$ 465,00(quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2ºFica acordado que a jornada semanal de trabalho não poderá ser superior a 44 horas semanais.

3ºAs empresas comporão um banco de horas conforme Lei 9.601, de 21.01.1998, as horas extras que comporão o banco de horas, serão no máximo 40 horas mensal, a partir de 01.07.2009, as quais serão compensadas até o 5º dia após o mês subseqüente.

Parágrafo Primeiro:

Se existir saldo de horas a favor do empregado, este será pago com adicional de 50%

Parágrafo Segundo:

A hora extra não poderá ser superior a 2 horas diárias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA - TRIÊNIO

Ao empregado que completar 03(três) anos de trabalho na mesma empresa contados a partir da 1ª Convenção Coletiva em 1º de julho de 2005, será pago 3ç do salário mínimo a título de triênio, sendo limitada ao máximo de 6.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Os empregadores se obrigam a anotar na CTPS do empregado a função exercida, lançando o nome do Sindicato favorecido com o recolhimento do desconto da Contribuição Sindical.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO

1ºNos casos de rescisão de contrato por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado por escrito e contra-recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não para a sua devida validade.

2ª A redução de horas prevista no artigo 488 da CLT será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou fim da jornada mediante opção do empregado, por um dos períodos.

3ª O empregado em aviso prévio ficará dispensado do cumprimento do restante do prazo do aviso, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando o pagamento dos salários pelo empregador a partir do último dia trabalhado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DO EMPREGO

Fica assegurada a garantia de emprego por 01(um) ano, a todo empregado que falte, pelo menos 12 (doze) meses para se aposentar.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA OITAVA - CARTA DE REFERENCIA

Os empregadores fornecerão obrigatoriamente a todos os empregados demitidos ou que venha pedir dispensa, carta de referencia.

CLÁUSULA NONA - FARDAMENTO

As empresas que exigirem o uso de uniformes, fardamento ou qualquer tipo que caracterize padrão de vestimenta, deverão fornecê-lo sem ônus para seus empregados, cabendo a empresa regulamentar quanto ao uso, restrições e conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Os vales transporte poderão ser entregues quinzenalmente ou mensalmente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS E AUSENCIAS JUSTIFICADAS

Consideram-se abonadas as faltas de provas de exame supletivo, vestibular ou provas escolares obrigatórias, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, e comprovadas posteriormente, não se cobrando ressarcimento do período abonado. Ficando vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante, desde que haja incompatibilidade com os horários escolar.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÉRIAS

Por força da Convenção Coletiva, fica garantido a todos os funcionários o pagamento de férias proporcionais acrescida de 1/3(um terço)

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVENIENTES

De um lado o Sindicato dos Contabilistas do Estado de Sergipe- SINDCONT/SE e do outro Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e das Empresas de Serviços Contábeis do Estado de Sergipe-SESCAP/SE.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Todos aqueles beneficiados filiados ao Sindicato, por participar da categoria profissional representada na presente Convenção Coletiva de Trabalho, em consonância com o artigo 513, alínea "e", da CLT e respaldada na portaria nº 180 de 30 de abril de 2004(D.O.U. Seção 1, edição nº83 de 03/05/2004) e em assembleia geral extraordinária realizada no dia 12 de julho de 2006 que instituiu a Contribuição Assistencial, contribuirá com 4%(quatro por cento) do seu salário base para o Sindicato dos Contabilistas do Estado de Sergipe, em parcela única.

Paragrafo Primeiro:

A Contribuição referida na cabeça deste artigo, será descontada pelo empregador até o dia 15/08/2009, e repassada para o Sindicato dos Contabilistas do estado de Sergipe até o dia 31/08/2009, através de depósito na conta nº 156-9, Op.003, Agência 0059 da Caixa Econômica Federal

Paragrafo Segundo:

O empregado que não concordar com esta contribuição, deverá comparecer a secretaria do Sindicato da Categoria, até o dia 09 de agosto de 2009, para que possa, por escrito, desautorizar a contribuição.

Parágrafo Terceiro:

Quanto à contribuição assistencial dos não sindicalizados, essa ficará condicionada a decisão judicial envolvendo as partes e/ou Ministério público do Trabalho em ação Judicial transitada e julgada reconhecendo a sua legalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA-PATRONAL

Os empregadores integrantes das categorias econômicas abrangidas pela presente Convenção, associados ou não, recolherão, por Empresa, ao Sindicato Patronal correspondente a sua categoria econômica, a Contribuição Confederativa de que trata o Art. 8º, inciso IV, da Carta Magna. A quantia a ser recolhida será depositada em conta corrente de cada sindicato, mantida na Caixa Econômica Federal, em guia própria pelos mesmos fornecidos, cuja data do pagamento será fixada 10(dez) dias após o registro na Delegacia Regional do Trabalho desta Convenção, obedecendo o valor de R\$50,00 (cinquenta reais)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

As empresas descontarão na folha de pagamento de todos os empregados sindicalizados, a título de mensalidade social em favor do sindicato obreiro, o percentual de 2% do salário mínimo, quando este modificado. As mensalidades deverão ser repassadas ao Sindicato no prazo de 05(cinco) dias após o desconto e crédito na conta do Sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA

Fica estipulada a multa diária equivalente a 1/30(um trinta avos)do salário mínimo, por empregado, que será revertida a favor dos empregados e do Sindicato obreiro, a ser paga quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIA DO CONTABILISTA

Reconhece os empregadores, expressamente o dia 25 de abril como o dia do Contabilista.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIREITOS

Todos e quaisquer direitos e deveres dos empregadores e empregados não mencionados nesta Convenção valerá a C.L.T.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Acordam as partes, em caso de dirimir dúvidas ou aplicação das condições estabelecidas na presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ingressas com a competente Ação na Justiça do Trabalho ou órgão administrativo, facultando ainda as partes o aditamento, e ou a re ratificação do aludido instrumento coletivo de trabalho, conforme as normas legais. E por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente, fazendo o competente registro na Delegacia do Trabalho de Sergipe, para que o referido instrumento produza seus legais efeitos jurídicos.

LUIZ SANTANA DE CARVALHO

**PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE SERGIPE**

**JOSE CICINATO VIEIRA MELLO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMP DE ASSES, PERICIAS, INF E PESQ E DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DO EST
DE SERGIPE-SESCAP-SE**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .